

Ata de Registro de Preços nº 019/2019

Processo Licitatório nº 014/2019
Pregão Presencial RP nº 010/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **ARPAN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.360.120.0001-60, sediada na Rua Maura de Oliveira Fantoni, nº 83, Bairro Candelária, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.535.620, neste ato representada por Arnaldo Janssen Pantuza Junior, inscrito no CPF sob o nº 650.676.736-72, portador da CI nº M-4.024.070 SSP MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO "TAPA-BURACOS", POR TONELADA (TON), COM FORNECIMENTO DE CBUQ, RECOMPOSIÇÃO, FORNECIMENTO, E APLICAÇÃO DE BASE, FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BICA CORRIDA (FAIXA C CAP 50/70 COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL, CILINDRO DE AÇO LISO, POTÊNCIA DE TRAÇÃO DE 65 CV, PESO 4,7 T, IMPACTO DINÂMICO 18,3 T, LARGURA DE TRABALHO 1,67 M - CHP DIURNO. AF_02/2016, EXECUÇÃO DE LOMBADAS ELEVADAS / DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ASFALTO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA.,** (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Obras, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviço.



Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo IX, deste processo licitatório.
- d) O licitante deverá ainda, assumir o formal compromisso de colocar no local de aplicação, na cidade de Lagoa Santa, a massa asfáltica em rigorosa adequação técnica para aplicação, sob pena de rescisão da ata de registro de preços e abertura de processo administrativo na forma da lei.

Cláusula 7ª Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a **CONTRATADA** passível ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.



Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas, o ateste de cada medição e emissão de nota fiscal, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à Fiscalização até o dia 10 (dez) de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número do processo licitatório número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

b) O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

b.1) Registro dos serviços no CREA;

b.2) Registro dos serviços no INSS;

b.3) Anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

c) A cada nota fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

c.1) Certidão de regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

d) Além dos documentos citados no item anterior, cada NF deverá estar acompanhada de planilha de medição, cópia dos *ticket's* de fornecimento, ordem de serviço respectiva. As planilhas deverão conter:

- d.1) Valor unitário;
 - d.2) Valor total da medição;
 - d.3) Período de execução dos serviços;
 - d.4) Local de execução dos serviços;
 - d.5) Número da ata;
 - d.6) Objeto licitado;
 - d.7) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - d.8) Nome e assinatura do Diretor (a) de Obras, ou outro que venha a substituir;
 - d.9) Nome e assinatura do fiscal designado (PMLS);
 - d.10) Nome e assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.
- e) O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório dos serviços.
- f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- g) Se o serviço não for realizado conforme condições desta ata de registro de preços, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- i) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhamento de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no

reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 1.651.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da ata de registro de preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
365	02.04.06.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de serviço.

Cláusula 19ª. O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) As execuções dos serviços objeto desta ata de registro de preços serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

- b) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- c) O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por Meio da Diretoria de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e ata de registro de preços, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- e) O objeto desta ata de registro de preços deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- f) A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as normas técnicas de execução de obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- g) Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa **CONTRATADA** deverão utilizar o uniforme padrão do município de Lagoa Santa, cujo modelo encontra-se estabelecido no anexo XI do edital.
- h) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços projeto básico e anexos.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as normas técnicas de execução de obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

Cláusula 23ª. A programação para fornecimento do "tapa-buracos" será realizada pelo **CONTRATANTE** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o caminhão deverá estar no local indicado pela Prefeitura no máximo até às 10 (dez) horas. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, ao estabelecido acarretará em multa e penalidades previstas.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 03/04/2019 a 02/04/2020, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejados em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços projeto básico e anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do serviço, correrão por conta da **CONTRATADA**.

- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- k) As empresas contratadas deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.
- l) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços projeto básico e anexos.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua

proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº 010/2019, quanto a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes a presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 010/2019 - Processo Licitatório nº 014/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 03 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE



Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

7-14-19

ARPAN ENGENHARIA EIRELI
ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029 013 696-26

CPF: 034 869 246-30



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 019/2019, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **pregão presencial RP nº 010/2019**.

Empresa: ARPAN ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 30.360.120.0001-60				
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	1	SV	EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO "TAPA-BURACOS", POR TONELADA (TON), COM FORNECIMENTO DE CBUQ, RECOMPOSIÇÃO, FORNECIMENTO, E APLICAÇÃO DE BASE, FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BICA CORRIDA (FAIXA C CAP 50/70 COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL, CILINDRO DE AÇO LISO, POTÊNCIA DE TRAÇÃO DE 65 CV, PESO 4,7 T, IMPACTO DINÂMICO 18,3 T, LARGURA DE TRABALHO 1,67 M - CHP DIURNO. AF_02/2016, EXECUÇÃO DE LOMBADAS ELEVADAS / DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ASFALTO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA	1.651.000,00
Valor total: R\$ 1.651.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil reais)				

1 - DA REMUNERAÇÃO

1.1. O preço global proposto é de **R\$ 1.651.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil reais)**, fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

1.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

2 - DOS PRAZOS

2.1. Após o recebimento da ordem de início do serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

2.2. **O prazo total de execução das obras será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da presente ata de registro de preços.

2.3. **O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da presente ata de registro de preços.



3 – DA DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução dos serviços conforme demandas estabelecidas pela Diretoria de Obras.

4 – ANEXOS DA PROPOSTA

4.1 - Constituem anexos da presente proposta:

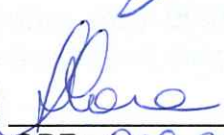
Planilha Orçamentária
Composição do BDI

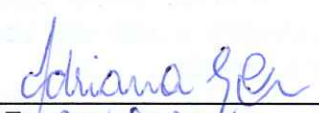
Lagoa Santa, 03 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ARPAN ENGENHARIA EIRELI
ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.69626


CPF: 034869246-30

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROJETO BÁSICO E ANEXOS

Obs. Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 019/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e a empresa Arpan Engenharia Eireli.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO "TAPA-BURACOS", POR TONELADA (TON), COM FORNECIMENTO DE CBUQ, RECOMPOSIÇÃO, FORNECIMENTO, E APLICAÇÃO DE BASE, FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BICA CORRIDA (FAIXA C CAP 50/70 COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL, CILINDRO DE AÇO LISO, POTÊNCIA DE TRAÇÃO DE 65 CV, PESO 4,7 T, IMPACTO DINÂMICO 18,3 T, LARGURA DE TRABALHO 1,67 M - CHP DIURNO. AF_02/2016, EXECUÇÃO DE LOMBASDAS ELEVADAS / DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ASFALTO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

1 - Fundamentação do Processo:

1.1 - O Município de Lagoa Santa possui grande parte de suas vias dimensionadas para receber apenas tráfego leve e médio. Muitos dos logradouros estão com a vida útil do pavimento esgotada. Para atender a demanda por manutenção corretiva, a "Operação Tapa Buracos" precisa ser aprimorada cada dia mais, sendo executada com mais qualidade e eficiência. Nos casos de trechos danificados há ainda a necessidade de demolição e remoção de parte do asfalto. Além de execução de lombadas elevadas para melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas e considerando a necessidade de propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres. O Objeto do presente processo será estabelecido de forma global, pois tratam-se de serviços correlatos. A apresentação do serviço foi elaborado em 03 (três) itens dada a diferença de quantitativos, se verificados isoladamente, bem como a diversidade de composição destes e suas fontes de referências formais.

2 - Localização da Obra:

2.1. Os Serviços poderão ser executados em qualquer logradouro do Município, dependendo da demanda e programação de acordo com as necessidades.

3 - Garantia dos Serviços:

3.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a **CONTRATADA** passível ser responsabilizada civil e penalmente por

eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

4 - Responsabilidades da CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

4.2. Providenciar o fornecimento/serviço: parcelado. A partir do recebimento da ordem de serviço. Será programado através de contato prévio, quando serão estabelecidos os dias, locais e horários nesta faixa:

4.2.1. De segunda a sexta-feira: de 07h00min as 18h00min;

4.2.2. Sábados e feriados: de 07h00min as 14h00min.

4.3. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. A programação para fornecimento do "tapa-buracos" será realizada pela **CONTRATANTE** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o caminhão deverá estar no local indicado pela Prefeitura no máximo até às 10 horas. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, ao estabelecido acarretará em multa e penalidades previstas.

4.5. A aplicação do Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) deverá ser realizada por equipe especializada.

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** Termômetro para aferição da temperatura da massa; este permanecerá em poder da Contratante durante o período de vigência da Ata. A realização de calibragem do termômetro é de inteira responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada sempre que solicitada pela Contratante.

5 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** fornecerá os elementos técnicos necessários para a execução dos serviços, tais como roteiro a ser executado no dia.

5.2. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessárias.

5.3. Fiscalizará o andamento da execução dos serviços através dos profissionais da Diretoria Municipal de Obras, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

5.4. Os cronogramas físicos financeiros serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria de Obras, a partir das demandas estabelecidas após a assinatura do contrato e emissão das ordens de serviço.

6 - Qualificação da Empresa:

6.1 - Comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ:

6.1.1. Indicação de Usina de asfalto (CBUQ) conforme normatização 031/2006 DNIT. Se a mesma for de propriedade da licitante, declaração de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso a licitante não disponha de usina de asfalto, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual nas mesmas condições das licitantes que possuem usinas. Deverá ainda a licitante apresentar declaração de compromisso, visando garantir o fornecimento de material. As declarações, deverão ser acompanhadas dos respectivos 'croquis' de localização e de comprovação de licenciamento junto a FEAM na data prevista para entrega da documentação de habilitação, bem como alvará de funcionamento.

6.1.2. A licitante deverá ainda, assumir o formal compromisso de colocar no local de aplicação, na cidade de Lagoa Santa, a massa asfáltica em rigorosa adequação técnica para aplicação, sob pena de rescisão de contrato e abertura de processo administrativo na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: A instalação da usina de asfalto solicitada que vier a ser indicada, será vistoriada e aprovada por funcionário da Diretoria de Obras da PMLS, que recusará aquela imprópria ao rigoroso cumprimento dos objetivos propostos. Terá vistoria à usina a empresa declarada detentora do menor preço, que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis posteriores a abertura das propostas e agendadas através do telefone: (31) – 3688 - 1307. A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO CERTAME FICARÁ CONDICIONADA A VISTORIA E APROVAÇÃO DA USINA INDICADA.

6.1.3. A empresa deverá credenciar seu representante sendo o mesmo obrigatoriamente engenheiro, comprovadamente vinculado ao quadro permanente da empresa, ou societário, ou de responsáveis técnicos da licitante. Será emitido um atestado de vistoria assinado pelo Diretor de Obras ou superior que o substitua, o qual deverá ser anexado a documentação após a assinatura do contrato.

6.2- Composição do BDI:

6.2.1. A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pela PMLS que está em conformidade com o Acórdão 2622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada.

6.2.2. O BDI calculado de 30,17% é meramente um balizador, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no acórdão nº 2622/2013, conforme modelo anexo;

6.2.3. Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

6.2.4. O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão do TCU nº 2622/2013.

6.3. Qualificações Técnicas

6.3.1. A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, com descrição onde os serviços apresentem semelhança técnica igual ou superior à solicitada e quantidade descrita no quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Execução de tapa buracos c/ CBUQ, inclusive fornecimento de agregados, material betuminoso e pintura de ligação	2000	T
Pavimentação asfáltica de lombadas elevadas, materiais e mão de obra - c/ CBUQ, inclusive fornecimento de agregados, material betuminoso e pintura de ligação	150	T

Referência: Portaria 108/2008 do DNIT, que regulamenta seus editais de licitação: Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

6.3.2. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar todos os serviços referentes às parcelas de maior relevância **podendo ocorrer somatórias** dos itens descritos no quadro acima.

6.3.2.1. O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá(ão) ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de

experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

6.3.2.2. Os atestados apresentados deverão ser registrado(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa.

Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar todos os serviços referentes às parcelas de maior relevância podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho;
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços - autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.3.3. Certidões a serem apresentadas:

- a) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica na entidade profissional competente;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, se declarada vencedora deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação;

7- Medições e Pagamentos:

7.1. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

7.2. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra, número do Processo Licitatório número do Contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

7.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro dos Serviços no CREA;
- b) Registro dos Serviços no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

7.4. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5. Além dos documentos citados no item anterior, cada NF deverá estar acompanhada de Planilha de medição, cópia dos *ticket's* de fornecimento, ordem de serviço respectiva. As planilhas deverão conter:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total da medição;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Local de execução dos serviços;
- e) Número da Ata;
- f) Objeto licitado;
- g) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) Nome e assinatura do Diretor (a) de Obras, ou outro que venha a substituir;
- i) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PMLS);
- j) Nome e assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.

7.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

8- Prazos:

8.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 10 dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço com prazo de execução e vigência contratual de 12 (doze) meses.

9. Recursos Orçamentários

9.1. As despesas decorrentes das obras e serviços da presente ata de registro de preços, correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.04.06.15.451.0028.1013 - Obra de Drenagem Pavimentação e Congêneres – Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 365**. Para o exercício financeiro subsequente as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes.

10 - Fiscalização dos Serviços:

10.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Obras, determinar para esta avaliação.

11 - Considerações Finais:

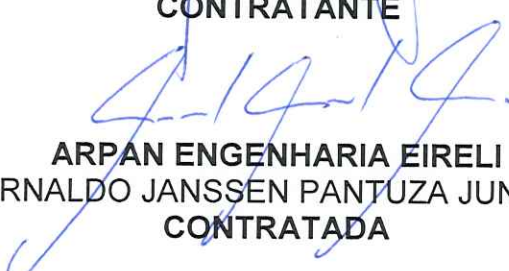
11.1. Este Projeto Básico tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc., que entender convenientes.



Lagoa Santa, 03 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE



ARPAN ENGENHARIA EIRELI
ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.69620
CPF: 034869246-30

9